

PLANO DE TRABALHO

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE					
Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos					

2. TÍTULO					
Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios integrantes da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo os resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas e drenagem.					

3. DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
CNPJ : 09.150.005/0001-75			Razão Social : Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos		
Endereço Rua Bento Gonçalves nº 596		Bairro ou Distrito centro	Município São Leopoldo	UF RS	CEP 93010-050
DDD 51	Telefone 3575.3325	FAX	E-Mail consorcioprosinos@saolepoldo.rs.gov.br		

4. REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
CPF 346.432.659-49			Nome do Representante Legal Ary José Vanazzi		
Endereço Rua Bento Gonçalves nº 596		Bairro ou Distrito centro	Município S. Leopoldo	UF RS	CEP 93010-050
DDD 51	Telefone 3375.3325	FAX	E-Mail consorcioprosinos@saolepoldo.rs.gov.br		Identidade 2066618022
Data da Emissão: 12/05/1993		Órgão Expedidor SSP	Matrícula 52789	Cargo : Presidente do Consórcio e Prefeito de São Leopoldo RS	

5. DADOS CADASTRAIS REFERENTES À CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONTRATO (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)			
N.º da Conta Corrente 006.217-5	Cód. do Banco 104	N.º da agência 0511	Praça de Pagamento São Leopoldo

6. DADOS DE OUTROS PARTÍCIPES					
CNPJ			Razão Social		
Endereço			Bairro ou Distrito		Município
UF	CEP	DDD	Telefone	FAX	E-Mail

7. REPRESENTANTE LEGAL DE OUTROS PARTÍCIPES	
CPF	Nome do Representante Legal

Endereço				Bairro ou Distrito		Município
UF	CEP	DDD	Telefone	FAX	E-Mail	Identidade
Data da Emissão / /			Órgão Expedidor		Matrícula	Cargo

8. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 Modalidades (assinalar a modalidade a ser executada):

■ **PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO :**

"Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB e Planos Municipais de Saneamento",

2 Identificação do Objeto

"Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB e Planos Municipais de Saneamento", listados no item 2.1 a seguir, de acordo com a lei 11.445/2007 abrangendo as 04 modalidades:

- ✓ Abastecimento de água;
- ✓ Esgotamento sanitário;
- ✓ Manejo das águas pluviais urbanas e drenagem;
- ✓ Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos (o conteúdo contemplará o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a lei 12.305/2010).

2.1 Municípios abrangidos:

1. Araricá
2. Cachoeirinha
3. Campo Bom
4. Canela
5. Canoas
6. Capela de Santana
7. Carará
8. Dois Irmãos
9. Estância Velha
10. Esteio
11. Gramado
12. Igrejinha
13. Nova Hartz
14. Nova Santa Rita
15. Novo Hamburgo
16. Parobé
17. Portão
18. Riozinho
19. Rolante
20. Santo Antônio da Patrulha
21. São Francisco de Paula
22. São Leopoldo
23. Sapiranga
24. Sapucaia do Sul
25. Taquara

Observação : Será elaborado, além do PRSB, um PMSB para cada integrante do Consórcio.

3 Prazo de Execução: 18 (Dezoito meses) (indicar o n.º de meses necessários para a execução do projeto, contados a partir da contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal)

4 Valores

Valor solicitado (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

R\$ 4.708.750,00

Valor da contrapartida

0

Valor de investimento (somar os valores MINISTÉRIO DAS CIDADES e contrapartida, se houver)

R\$ 4.708.750,00

5 Justificativa da Proposição

A universalização do acesso ao saneamento básico com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público municipal, como titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos para promover a inclusão social de todos os municípios. Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do(s) município(s) e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.

Soma-se ao exposto a exigência do Plano como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, assegurando, com isso, a adequada cobertura e qualidade dos serviços prestados, bem como a determinação do Decreto n.º 7.217/2010, artigo 26, parágrafo 4º.

O fato de incluir municípios componentes da bacia beneficia a visão integrada das 4 modalidades do Plano.

6 Concepção

O **Plano Municipal de Saneamento Básico** tem como objetivo principal promover o acesso universal aos serviços de saneamento básico, à saúde e à qualidade de vida e do meio ambiente. Para isso, torna-se necessário organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico com integralidade, regularidade e qualidade. O **Plano** deve abranger as áreas urbana e rural dos municípios e contemplar os quatro serviços que compõem o saneamento básico, quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O **Plano Municipal de Saneamento Básico** deve abranger, minimamente, o seguinte conteúdo:

- diagnóstico das condições da prestação dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, dentre outros;
- estabelecimento de objetivos e metas para a universalização dos serviços;
- definição de programas projetos e ações para se atingir as metas estabelecidas;
- estabelecimento de ações para emergências e contingências;
- previsão de índices mínimos para o desempenho dos prestadores e para a eficiência e eficácia dos serviços; e
- definição de mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes.

Como atribuição indelegável do titular dos serviços de saneamento, o **Plano** deve ser elaborado com participação social, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação

de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. O Titular dos serviços exerce essa competência conforme atribuição constitucional (art. 30, CF) de legislar sobre assuntos de interesse local; de prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local; e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano. Além das diretrizes da Lei 11.445/2007, o Plano de Saneamento Básico deve observar, onde houver, o Plano Diretor do Município.

9. DEFINIÇÃO EM LINHAS GERAIS

PRODUTOS PREVISTOS

Produto 1 – Definição do processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico: constituição do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, elaboração do Plano de Mobilização Social, que será implementado durante todo o processo de elaboração dos planos.

Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município

Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.

Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para o alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergências e contingências.

Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Produto 6 – Relatório Final dos Planos Municipais de Saneamento Básico (inclui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Versão Final dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios listados no item 2.1 deste documento, aprovados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.

Item 10

Item 11

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PROGRAMA nº 1136 FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA, declaro:

1. Para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei que:
 - a) inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho;
 - b) os Municípios do Consórcio PRÓ-SINOS ainda não possuem Plano Municipal de Saneamento Básico que compreenda os 04 componentes (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas e drenagem), bem como não existe nenhum outro contrato de repasse ou convênio para o mesmo objeto;
 - c) comprometo-me a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

São Leopoldo, 12 de julho de 2011.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal

13. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

Nome do Responsável: ARY JOSÉ VANAZZI

Cargo: Prefeito de São Leopoldo e Presidente do Consórcio

São Leopoldo, 12 de julho de 2011.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal e Presidente do Consórcio